



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 148/2012 (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2012 (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU CONSTRUTOR CIVIL AUTÔNOMO, PARA EMPREITADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE CANALETAS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO PARA ESCOAMENTO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM CRUZAMENTOS DE VIAS URBANAS PÚBLICAS MUNICIPAIS; PARA EMPREITADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE GUIAS COM SARJETAS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADOS, E, PARA EMPREITADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA EM SALAS DE IMÓVEL DESTA MUNICIPALIDADE, SITO À RUA OSVALDO AMARAL DE OLIVEIRA, Nº 555, CENTRO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. MARCOS ROGÉRIO NARDO, solteiro, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **SÉRGIO ROBERTO PEREIRA 608.577.909-78**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professora Conceição Castilho Ormeneze, nº 643, Jardim Alves Pereira, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 15.645.874/0001-73, neste ato representada pelo empresário, o Sr. SÉRGIO ROBERTO PEREIRA, brasileiro, pedreiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.969.227-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 608.577.909-78, residente e domiciliado na Rua Professora Conceição Castilho Ormeneze, nº 643, Jardim Alves Pereira, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 030/2012 (PMRC), homologado em 12 de Setembro de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a *possível contratação de Empresa de Construção Civil, Microempreendedor Individual ou Construtor Civil Autônomo, para empreitada na execução de serviços de assentamento de canaletas de concreto pré-moldado para escoamento e drenagem de águas pluviais, em cruzamentos de vias urbanas públicas municipais; para empreitada na execução de serviços de assentamento de guias com sarjetas de concreto pré-moldados em vias públicas municipais, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e, para empreitada na execução de serviços de reforma em salas do imóvel desta municipalidade, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Tomada de Preços nº 030/2012 (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:

ITEM 01			
Obra:	Assentamento de canaletas de concreto pré-moldado	Data:	10/Agosto/2012
Propr.:	Prefeitura Municipal	Área:	168 m



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Item	Discriminação	Un	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	Assentamento de canaletas de concreto pré-moldado para escoamento e drenagem de águas pluviais, em cruzamentos de vias urbanas	M	168	25,00	4.200,00
<b>VALOR TOTAL: ITEM 01</b>					<b>4.200,00</b>

ITEM 02					
<b>Obra:</b>	Assentamento de guias com sarjetas de concreto pré-moldados			<b>Data:</b>	10/Agosto/2012
<b>Propr.:</b>	Prefeitura Municipal			<b>Área:</b>	600 m2
Item	Discriminação	Un	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	Serviço de regularização do terreno (manual) para assentamento de guias com sarjetas (larg 0,50 m)	M2	300	3,00	900,00
2	Assentamento de guias com sarjetas de concreto pré-moldados, inclusive rejunte e aterro para fixar as guias (aterro min 1,00 m)	M2	600	12,00	7.200,00
<b>VALOR TOTAL: ITEM 02</b>					<b>8.100,00</b>

ITEM 03					
<b>Obra:</b>	Reforma em salas do imóvel, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro			<b>Data:</b>	10/Agosto/2012
<b>Propr.:</b>	Prefeitura Municipal			<b>Área:</b>	
Item	Discriminação	Un	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	Retirada de rodapé e colocação de meia cana	Svç	1	147,00	147,00
2	Abertura (quebrar) em parede e assentamento de porta de ferro, inclusive pintura	Svç	1	345,00	345,00
3	Assentamento de lavatório com coluna	Svç	1	97,00	97,00
4	Assentamento de tanque	Svç	1	150,00	150,00
5	Troca de 02 (dois) vasos sanitários com tampa	Svç	1	78,00	78,00
6	Manutenção em batentes e fechaduras das portas das salas	Svç	1	80,00	80,00
7	Manutenção na válvula de descarga	Svç	1	70,00	70,00
8	Pintura de forro e meia cana	Svç	1	397,00	397,00
9	Pintura de paredes internas	Svç	1	720,00	720,00
10	Manutenção em banheiro	Svç	1	119,00	119,00
<b>VALOR TOTAL: ITEM 03</b>					<b>2.203,00</b>

<b>VALOR TOTAL: LOTE 01 + LOTE 02 + LOTE 03</b>					<b>14.503,00</b>
---	--	--	--	--	------------------

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 030/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 14.503,00 (Quatorze mil, quinhentos e três reais)**, pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A prestação de serviços deverá ser entregue de forma integral, em até 60 (sessenta) dias consecutivos, para o item 01 e item 02, e 15 (quinze) dias consecutivos para o item 03, contados após a entrega da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 12 de Setembro de 2012 a 12 de Dezembro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente aos serviços prestados, objeto da Tomada de Preços nº 030/2012 (PMRC), serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



realizados à prazo e em parcelas, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços ou documento equivalente, devendo a última parcela ser paga após a execução total do objeto do presente edital. E ainda, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	15	1	052	4490510202	1708	1000	Recursos ordinários – Livres	Ruas, logradouros e estradas rurais
0701	15	451	15	1	052	4490510202	1709	1504	Outros royalties	Ruas, logradouros e estradas rurais
0701	15	451	15	2	051	33903622	1171	1000	Recursos ordinários – Livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0701	15	451	15	2	051	33903916	1172	1000	Recursos ordinários – Livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0701	15	451	15	2	051	33903916	1173	1512	CIDE	Manutenção e conservação de bens imóveis
0502	08	243	13	2	047	33903916	2603	1000	Recursos ordinários – Livres	Manutenção e conservação de bens imóveis

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Único:** O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviço em até 60 (sessenta) dias consecutivos, para o item 01 e item 02, e 15 (quinze) dias consecutivos para o item 03, após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Recibo de pagamento de autônomo (RPA) com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas/Recibos, durante o período de prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada, no caso de Pessoa Jurídica e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, no caso de Pessoa Física, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não



- podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- g) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação, sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados;
  - h) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
  - i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais diferentes dos fornecidos pela Licitante, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado;
  - j) Entregar a obra inteiramente limpa.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais ou documentos equivalentes serão emitidos pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

#### Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

#### Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



**Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 030/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 12 de Setembro de 2012.



  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Antônio Carlos Chiarotti**  
Secretário Mun-de Obras e Urbanismo – Contratante


  
**Marcos Rogério Nardo**  
Secretário Mun de Assistência Social – Contratante

  
**Sérgio Roberto Pereira**  
Sérgio Roberto Pereira 60857790978 – Contratada

**Testemunhas:**

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803

# 10 Pérola do Norte

# AVAS E EDITAIS

Quarta-feira, 19 de setembro de 2012 - Ed 1024

VALOR: O valor total do contrato será de R\$104.180,00 (cento e quatro mil cento e sessenta reais). O pagamento será realizado com recursos provenientes de transferência direta através do Termo de Compromisso PAR 4936/2012.  
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.  
DATA DA ASSINATURA: 30 de Agosto de 2012.  
FORO: Comarca de Jacarezinho.  
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 20/2012.  
Jacarezinho/PR, 30 de Agosto de 2012.  
**VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETTI**  
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO N° 312/2012**

**PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E EMPRESA BLUEFEX CONTROLE E SEGURANÇA EM TILDA.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.066/03, artigo 26.**

**OBJETO: A contratação da empresa BLUEFEX Controle e Segurança em TILDA, inscrita no CNPJ 02.227.843/0001-50, para prestação de serviços de instalação de Awmare Defesa BR - 12 meses - 300 estações - 250 a 500 licenças - versão corporativa, com suporte incluso durante 12 meses.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N°**

0510.0412890162.113      3.3.90.39.00      FR 01000      Cód. Rubricado 965

**VALOR: O valor total do contrato será de R\$12.510,00 (doze mil quinhentos e dez reais).**

**VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.**

**DATA DA ASSINATURA: 08 de Setembro 2012.**

**FORO: Comarca de Jacarezinho.**

**MODALIDADE: Inexigibilidade nº 19/2012.**

**Jacarezinho/PR, 08 de Setembro de 2012.**

**VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETTI**

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 148/2012 - (PMRC)**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 030/2012 (PMRC)**

**Objeto: A possível contratação de Empresa de Construção Civil, Microempreendedor Individual ou Construtor Civil Autônomo, para empreitada na execução de serviços de assentamento de canalatas de concreto pré-moldado para escoamento e drenagem de águas pluviais, em cruzamentos de vias urbanas públicas municipais; para empreitada na execução de serviços de assentamento de guias com sarjetas de concreto pré-moldados em vias públicas municipais; pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e, para empreitada na execução de serviços de reforma em salas do imóvel desta municipalidade, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
**Contratada: SERGIO ROBERTO PEREIRA 608.577.909-78**  
**CNPJ/MF: 15.645.874/0001-73**  
**Valor: R\$ 14.503,00 (Quatorze mil, quinhentos e três reais).**  
**Pagamento: 15 (quinze) dias consecutivos após a execução dos serviços e procedida a devida vistoria, medição e aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.**  
**Vigência: 12 de Setembro de 2012 a 12 de Dezembro de 2012.**  
**Assinatura: 12 de Setembro de 2012.**  
**Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.**



**RO NA LEI ORGÂNICA DESTA MUNICÍPIO (Art. 28, Inciso IV), PROMULGO O SEGUINTE:**

**DECRETO**

**Artigo 1º. - Ficam devidamente aprovadas as contas do Poder Executivo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2010 (dois mil e dez).**

**Artigo 2º. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Edifício da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).**

**Carlos Henrique Molini**  
Presidente da Câmara



**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**REFERÊNCIA: Inexigibilidade 22/2010**

**CONTRATO N°: 242/2010**

**OBJETO: Execução de um Centro da Juventude, com área de 2.541,53 m<sup>2</sup>, situado na Rua R. Projelada / Lote B (Remanescente), (parcial), Município de Jacarezinho, PR, conforme projetos, memoriais, planilhas e anexos que compõem o processo.**

**CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.**

**CONTRATADA: Leonel Lopes de Almeida & Irmão Ltda**

**VALOR DO ADITIVO CANCELADO: R\$ 8.210,34 (oito mil duzentos e dez reais e trinta e quatro centavos).**

**DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2012.**

**Jacarezinho, 14 de setembro de 2012.**

**Valentina Helena de Andrade Tonetti**  
Prefeita Municipal